



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** PL nº 101/2025, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.855/2011

**INTERESSADO:** Chefe do Poder Executivo

### DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vinculam qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, já que o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara de Vereadores de Dracena, que visa alterar a Lei Municipal nº 3.855/2011, a fim de estender a duração dos contratos temporários de



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

professores e profissionais da educação para até 12 meses, prorrogáveis por igual período, conforme a regra geral estabelecida no regime jurídico-administrativo.

Segundo a justificativa, o objetivo é permitir maior aproveitamento dos candidatos mais bem classificados em processos seletivos simplificados, visando garantir maior continuidade e qualidade no ensino público.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

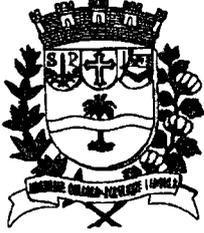
### 1. Competência Legislativa

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização e funcionamento de seus próprios quadros de pessoal, inclusive no âmbito da educação municipal.

### 2. Regime Constitucional dos Contratos Temporários

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso IX, permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Tal possibilidade está condicionada à lei local que discipline: hipóteses de contratação; duração e justificativa da excepcionalidade.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 3.855/2011 já regulamenta a contratação temporária, e o projeto visa tão somente harmonizar o prazo contratual máximo com o limite geralmente adotado pela doutrina, jurisprudência e normativas federais, como o artigo 4º do Decreto Federal nº 9.739/2019, que fixa o prazo máximo em 12 meses, prorrogáveis por igual período, para contratações temporárias.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

### **3. Adequação aos Princípios da Administração Pública**

A proposta respeita os princípios insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente:

- Legalidade: a ampliação de prazo está sendo realizada por meio de lei;
- Impessoalidade e Moralidade: os contratos seguirão processo seletivo público e critérios objetivos de seleção;
- Eficiência: maior aproveitamento de profissionais já selecionados evita rupturas pedagógicas e descontinuidade no ensino.

### **4. Jurisprudência e Doutrina**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) admite a contratação temporária por até 12 meses, com eventual prorrogação, desde que devidamente motivada e prevista em lei municipal.

A jurisprudência também destaca que tais contratações devem atender a situações excepcionais, não podendo ser utilizadas para burlar a exigência de concurso público.

Segundo Lucas Rocha Furtado, o contrato temporário é medida excepcional, válida apenas para hipóteses estritamente previstas em lei e de modo fundamentado, não devendo servir como regra geral de contratação permanente.

### **III – CONCLUSÃO**



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

A proposta legislativa apresentada pelo Executivo Municipal está em conformidade com a Constituição Federal, em especial com o artigo 37, inciso IX, e observa os princípios da administração pública.

A alteração proposta à Lei Municipal nº 3.855/2011 visa dar maior racionalidade à gestão de pessoal da rede municipal de ensino, sem configurar burla ao concurso público.

Diante disso, opina-se pela juridicidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 077/2025.

Dracena, 05 de dezembro de 2025.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Dracena

OAB/SP 162.890